



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0332/2021

Florianópolis, 16 de junho de 2021

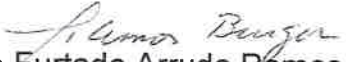


Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCIUS MACHADO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0195.5/2021, que "Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlişe Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO

EM 17/06/2021

Gabinete Deputado Marcius Machado







Ofício **GPS/DL/ 0545/2021**

Florianópolis, 16 de junho de 2021



Excelentíssimo Senhor

ERON GIORDANI

Chefe da Casa Civil

Nesta

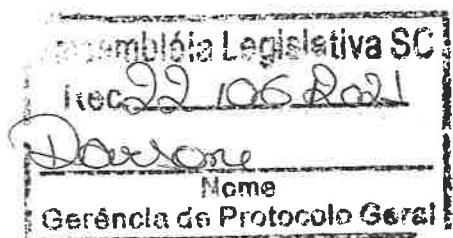
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0195.5/2021, que “Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

168 756

9371-5

Ofício nº 1188/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Senhor Presidente,



De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0545/2021, encaminho o Parecer nº 1703/2021-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0195.5/2021, que "Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
068º	Sessão de 22/07/21
Anexar a(o) PL 195/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



Informação nº 0171/2021

Florianópolis, 24 de junho de 2021.

Referência: SCC 11788/2021 – Ofício nº 990/CC/DIAL-GEMAT sobre o pedido de diligência do ofício GPS/DL/0545/2021 referente ao PL 195.5/2021 do Deputado Marcius Machado, para incluir como prioridade na vacinação contra a Covid-19 os trabalhadores de supermercados, padarias, fruteiras, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito.

Em resposta ao Ofício nº 990/CC/DIAL-GEMAT sobre o pedido de diligência ofício GPS/DL/0545/2021 referente ao PL 195.5/2021 do Deputado Marcius Machado, para incluir como prioridade na vacinação contra a Covid-19 os trabalhadores de supermercados, padarias, fruteiras, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito, informamos:

O Estado de Santa Catarina está alinhado ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na sua 7ª edição de 17/05/2021. Assim, conforme o Plano, foram elencados 28 grupos prioritários a serem vacinados no Brasil contra a doença.

Dessa forma, os profissionais elencados no documento em questão não estão contemplados para a vacinação neste momento como grupo prioritário.

Entretanto, ressaltamos que o Estado iniciou a vacinação da população em geral pelo critério de faixa etária, de forma escalonada. A projeção apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde, com base nas informações sobre as doses a serem encaminhadas pelo Ministério da Saúde, prevê que toda a população catarinense acima de 18 anos tenha recebido pelo menos a primeira dose da vacina até o mês de outubro.

Assim, os trabalhadores de supermercados, padarias, fruteiras, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito, podem buscar a vacina contra a COVID-19 segundo a sua idade, considerando as orientações das Secretarias Municipais de Saúde que operacionalizam a aplicação do imunizante e a projeção do calendário.

Ratifica-se que é de interesse tanto do Ministério da Saúde, quanto da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, vacinar toda a população que tenha indicação para uso dos imunizantes, a partir da aquisição e disponibilização das vacinas contra a COVID-19.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Atenciosamente,

João Augusto Brancher Fuck
Diretor de Vigilância Epidemiológica





Assinaturas do documento



Código para verificação: **9H8Z86FW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** em 25/06/2021 às 09:12:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** em 25/06/2021 às 18:11:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzg4XzExNzk4XzlwMjFfOUg4Wjg2Rlc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011788/2021** e o código **9H8Z86FW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 00011788/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Diligência da SCC sobre Projeto de Lei nº 0195.5/202.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cuida-se de solicitação de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0195.5/2021, que *“Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito”*, proveniente da Comissão de Constituição e Justiça, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Superintendência de Vigilância em Saúde, área técnica desta Secretaria, manifestou-se por meio da Informação nº 0171/2021 (páginas 08-09).

É o relatório necessário.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

SINÉZIO VIEIRA
ASSESSOR /COJUR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **880G5AHO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINÉZIO VIEIRA em 01/07/2021 às 18:24:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:34 e válido até 30/03/2118 - 12:37:34.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzg4XzExNzk4XzlwMjFfODgwRzZVBSE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011788/2021** e o código **880G5AHO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 1703/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 00011788/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Projeto de Lei nº 0195.5/2021. "Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito". Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

RELATÓRIO

Acolho como relatório a informação de página 010, subscrita pelo servidor Sinézio Vieira.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Dito isso, cabe transcrever o PL em análise:

Art. 1º Sem prejuízo de outras fixadas em lei, fica estabelecida a prioridade, no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, para os trabalhadores de:

I – supermercados, padarias, fruterias e afins;

II- restaurantes e congêneres;

III – farmácias;

IV- tele-entregas; e

V – bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito e afins.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deverão comprovar, no momento da vacinação, o vínculo com estabelecimentos que operam nos ramos de atividades especificados.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pois bem, a proposta encaminhada para análise versa sobre estabelecer a prioridade, no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, para os trabalhadores mencionados acima, mediante comprovação, no momento da aplicação da vacina, de vínculo com o estabelecimento do ramo específico.

Assim, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, desta Secretaria, por meio da informação nº 0171/2021 (páginas 8-9), prestou os esclarecimentos técnicos a seguir:

[...]

O Estado de Santa Catarina está alinhado ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na sua 7ª edição de 17/05/2021. Assim, conforme o Plano, foram elencados 28 grupos prioritários a serem vacinados no Brasil contra a doença.

Dessa forma, os profissionais elencados no documento em questão não estão contemplados para a vacinação neste momento como grupo prioritário. Entretanto, ressaltamos que o Estado iniciou a vacinação da população em geral pelo critério de faixa etária, de forma escalonada. A projeção apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde, com base nas informações sobre as doses a serem encaminhadas pelo Ministério da Saúde, prevê que toda a população catarinense acima de 18 anos tenha recebido pelo menos a primeira dose da vacina até o mês de outubro.

Assim, os trabalhadores de supermercados, padarias, fruteiras, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito, podem buscar a vacina contra a COVID-19 segundo a sua idade, considerando as orientações das Secretarias Municipais de Saúde que operacionalizam a aplicação do imunizante e a projeção do calendário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Ratifica-se que é de interesse tanto do Ministério da Saúde, quanto da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, vacinar toda a população que tenha indicação para uso dos imunizantes, a partir da aquisição e disponibilização das vacinas contra a COVID-19.

Dessa forma, de acordo com a área técnica já foram criados 28 grupos prioritários para receberem a vacina no Brasil, não contemplando os profissionais elencados no Projeto de Lei.

Todavia, ressaltam que o Estado, com base nas informações sobre as doses a serem encaminhadas pelo Ministério da Saúde, prevê que toda a população catarinense acima de 18 anos receberá pelo menos a primeira dose da vacina até o mês de outubro deste ano.

Informam ainda que os trabalhadores mencionados na iniciativa parlamentar podem buscar a vacina contra a COVID-19 segundo a sua idade, conforme projeção do calendário e operacionalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Nesse cenário, apesar dos bons propósitos da iniciativa, entende-se que há óbice a seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Consultoria Jurídica entende pela desnecessidade da medida legislativa.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Encaminhem-se os autos à DIAL.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **767JTA6L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO em 01/07/2021 às 18:38:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.
(Assinatura do sistema)



ANDRÉ MOTTA RIBEIRO em 02/07/2021 às 09:12:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzg4XzExNzk4XzlwMjFfNzY3SIRBNkw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011788/2021** e o código **767JTA6L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0195.5/2021 para o Senhor Deputado Coronel Mocellin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria